



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI *6822* DE 2006
(Do Sr. Marcelo Barbieri)

Dispõe sobre a concessão de estágio supervisionado para alunos de cursos técnicos de enfermagem mantidos por instituições públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As instituições hospitalares de qualquer natureza, que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do território nacional, ficam obrigadas a conceder estágio supervisionado para alunos de curso técnico de enfermagem, sem remuneração ou qualquer outra retribuição financeira, desde que a instituição de ensino mantenedora desses cursos seja de caráter público.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ano, para as instituições hospitalares que descumprirem a determinação constante no artigo 1º desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os alunos dos cursos técnicos de enfermagem mantidos por escolas públicas não conseguem fazer os estágios que são necessários e indispensáveis para a sua diplomação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sem o diploma, esses alunos ficam prejudicados na conclusão de seus cursos e, dessa forma, impossibilitados de exercer plenamente a sua profissão.

Ao contrário do que acontece nas escolas públicas, os alunos das escolas particulares têm os seus estágios remunerados, o que lhes garante a conclusão dos cursos e o exercício pleno da profissão.

Trata-se, como vemos, uma situação diferenciada que acaba por conformar uma situação de discriminação que precisa ser urgentemente resolvida, razão pela qual estamos apresentando o presente Projeto de Lei que, esperamos, merecer a aprovação e o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2006

Marcelo Barbieri
DEPUTADO MARCELO BARBIERI
(PMDB-SP)